

**DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

*Revoga a Deliberação EEFERP Nº 45, de 7 de novembro de 2023, e estabelece novas normas para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas.*

Considerando a necessidade de atualizar as disposições da Deliberação EEFERP nº 45, de 7 de novembro de 2023, de forma a melhor atender às atuais demandas institucionais e as diretrizes estabelecidas pela Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e pela Portaria CNPq nº 1.863, de 16 de julho de 2024, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP/USP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve estabelecer as seguintes regras e procedimentos:

Art. 1º. A solicitação para concorrer a bolsas deverá ser encaminhada pelo(a) aluno(a) à Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP, de acordo com os procedimentos descritos no edital específico de abertura de processo seletivo de bolsistas.

Art. 2º. No caso de seleção de aluno(a) que acumule atividade remunerada, a concessão da bolsa estará condicionada à apresentação da documentação específica prevista no regimento interno da Comissão de Bolsas da EEFERP/USP. Além disso, torna-se necessária a inserção de documento de anuência formal, assinado pelo(a) orientador(a), declarando expressamente o número de horas de atividade semanal remunerada a ser realizada pelo(a) aluno(a) fora do âmbito da pós-graduação, sendo estas consideradas como compatíveis com as atividades acadêmicas do(a) pós-graduando(a). Caso a anuência não seja emitida, a bolsa não será concedida.

Art. 3º. A carga horária semanal máxima permitida para o exercício de atividade remunerada por alunos(as) bolsistas do PPG-EFE é de até 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 4º. A documentação apresentada será analisada pela CPG, que poderá indeferir a solicitação de concessão da bolsa caso não sejam atendidos os requisitos exigidos, conforme os artigos 2º e 3º desta norma.

Art. 5º. A manutenção da bolsa concomitante à atividade remunerada estará condicionada à apresentação anual, juntamente com o relatório parcial de bolsa, de documento fornecido pelo(a) empregador(a) atestando a carga horária semanal de trabalho exercida naquele ano. Caso seja constatado o descumprimento do limite estabelecido nos Artigos 2º e 3º, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada.

Parágrafo único: Caso o início da atividade remunerada aconteça após a concessão da bolsa, o(a) pós-graduando(a) deverá informar a CPG no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, atendendo aos requisitos dos artigos 1º, 2º e 3.

Art. 6º O(a) aluno(a) assinará documento atestando estar ciente destas normas e da possibilidade de cancelamento da bolsa no caso da não apresentação do documento de comprovação da carga horária semanal de trabalho, conforme mencionado no artigo 5º desta norma. Caso o(a) aluno(a) não assine tal documento, a concessão da bolsa não será efetivada.

Art. 7º O(A) bolsista deverá assinar e entregar ao serviço de pós-graduação da EEFERP toda a documentação exigida pelas agências de fomento, conforme as normas vigentes, para os casos de acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas.

Art. 8º. A concessão prevista nesta norma não exime o(a) bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Esporte e às respectivas agências de fomento, respeitando os prazos de vigência da bolsa e da conclusão do Curso.

Art. 9º. Fica vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas de mesmo nível (grau de titulação) financiadas com recursos da Universidade de São Paulo.

Art. 10º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPG do PPG-EFE.



Universidade de São Paulo  
**Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto**



Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2024

**Prof. Dr. Renato Francisco Rodrigues Marques**  
**Presidente da Comissão de Pós-Graduação do PPGEFE**

**Assinatura:** Renato Francisco Rodrigues Marques

Renato Francisco Rodrigues Marques (22 de outubro de 2024 10:40 ADT)

**Email:** renatomarques@usp.br

# Deliberação 58 acumulo de bolsa capes cnpq

Relatório de auditoria final

2024-10-22

Criado em:	2024-10-22 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAcXyWKL-aU14LOIWVDpnSiblkH5UM0c5G

## Histórico de "Deliberação 58 acumulo de bolsa capes cnpq"

-  Documento criado por Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)  
2024-10-22 - 10:12:29 ADT
-  Documento enviado por email para renatomarques@usp.br para assinatura  
2024-10-22 - 10:12:32 ADT
-  Email visualizado por renatomarques@usp.br  
2024-10-22 - 10:37:12 ADT
-  O signatário renatomarques@usp.br inseriu o nome Renato Francisco Rodrigues Marques ao assinar  
2024-10-22 - 10:40:52 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Renato Francisco Rodrigues Marques (renatomarques@usp.br)  
Data da assinatura: 2024-10-22 - 10:40:54 ADT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2024-10-22 - 10:40:54 ADT